



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 886
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

“Dispõe sobre o fornecimento mínimo de água as famílias de baixa renda e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com os objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de baixa renda fica assegurado:

§ 1º - o transporte e fornecimento da quantidade mínima de consumo 10.000 (dez mil) litros de água para as famílias que se adequarem a presente lei.;

Art. 2º - Será Contratada Empresa por meio de processo licitatório, para prestar os serviços descritos no § 1º do Artigo anterior ao usuários e localidades que não tenham capacidade econômica para custear com os serviços descritos no Art. 1º, sem prejuízo próprio e de sua família.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício, o usuário deverá atender uma das seguintes condições:

§ 1º - Ser de família de baixa renda, com um índice per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - Morar em residência que não seja atendida pela concessionária de água do Município e que, ao mesmo tempo, estejam enquadradas no § 1º deste Artigo.

§ 3º - Famílias com pessoas acamadas, Idosas, crianças ou pessoas recém operadas, ou que estejam com o mantenedor único do lar em condições de dificuldades de provimento de sustento e que atendam o disposto ao item § 1º acima.



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Terão direito a Tarifa Social imóveis residenciais utilizados exclusivamente para fins de moradia, ocupados por pessoas de baixa renda e que comprovem ter no máximo 6 (seis) pontos de água e não mais de 50 (cinquenta) m² de área total construída.

Art. 5º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social, ficará responsável pela vistoria dos imóveis beneficiados de acordo com o disposto no Artigo anterior.

Art. 6º - Será de responsabilidade do usuário a comprovação de sua condição de baixa renda.

Art. 7º - O órgão responsável pelos serviços de fornecimento de água cadastrará o usuário solicitante do subsídio, mediante a satisfação dos requisitos apontados no artigo 3º

Art. 8º - Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO